



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL Nº 1272/2025
DE 07 DE ABRIL DE 2025**

Autoria: Vereadora Arizai Ribeiro de Queiroz Guedes

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PARA TRANSPORTE DE CARAVANAS DE IGREJAS, GRUPOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Município de Vale do Anari/RO fica autorizado a disponibilizar transporte às **Entidades Religiosas, Grupos Esportivos e Culturais**, exclusivamente para participação em eventos de interesse público e comunitário, desde que formalmente justificado e aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O serviço somente será prestado quando não comprometer as obrigações prioritárias do Município como o transporte escolar e de saúde.

Art. 2º A entidade requerente deverá custear integralmente o pagamento da diária do motorista, bem como as despesas com pedágios e eventuais taxas, mediante recolhimento antecipado via guia gerada pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO.

Art. 3º - A entidade que solicitar e utilizar os veículos responderá pelos danos materiais decorrentes de depredação ou mau uso, excluindo-se avarias de natureza mecânica ou desgaste natural dos veículos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo os critérios para concessão do transporte, os documentos necessários e demais procedimentos administrativos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 09/04/25


Marcelene Naltz
Assistente Administrativo
Matrícula 798-1